

## RESOLUÇÃO CONSU IF SUDESTE MG

### REGULAMENTAÇÃO TELETRABALHO PARA SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O teletrabalho no âmbito do IF Sudeste MG passa a ser regulado pela presente Portaria, consistindo na realização de atividades, de forma **remota** pelos membros da carreira de servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) fora das dependências físicas das unidades do IF Sudeste MG, sem alteração de lotação ou de exercício.

**Art. 2º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.**

Art. 3º O teletrabalho poderá ser implementado nas seguintes formas:

I - INTEGRAL: cumprimento de carga horária total de atividades em regime fora das dependências físicas das unidades do IF Sudeste MG.

II - PARCIAL: cumprimento de carga horária parcial de atividades em regime fora das dependências físicas das unidades do IF Sudeste MG, a ser definido no plano de trabalho da unidade/setor.

§ 1º O teletrabalho não abrange as atividades que, pela sua própria natureza, constituem trabalhos externos às dependências físicas das unidades do IF Sudeste MG.

§ 2º A implantação do regime de teletrabalho não pode prejudicar o atendimento ao público interno e externo, bem como as demais atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária.

**§ 3º A adoção do teletrabalho por servidores TAE ou suas unidades NÃO IMPEDE eventual exercício em JORNADA FLEXIBILIZADA dos servidores, desde que as ações sejam devidamente registradas nos planos de trabalho individual e da unidade.**

Art. 4º Todos servidores TAE em regime de teletrabalho, integral ou parcial, poderão ser convocados para atividades presenciais, desde que respeitada a convocação de no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) para ações emergenciais, e 72 horas (setenta e duas horas) para ações programadas.

## CAPÍTULO II - DO REGIME DE TELETRABALHO

### Seção I - Das regras gerais

Art. 5º A implementação do teletrabalho poderá ocorrer:

I - a pedido do TAE interessado, mediante solicitação formal ao gestor do setor;

II - por iniciativa do gestor do setor;

Art. 6º O início do teletrabalho em cada setor pode ser adotado individualmente por servidores TAE, e deverá ser precedido de apresentação de Plano de Implementação de Teletrabalho, respaldado pelas orientações do artigo 10, §2º, da IN 65/2020, que deve ser aprovado por comissão mista e multicampi de servidores das áreas de atuação dos planos de trabalho a serem implementadas.

Art. 7. As unidades que possuem setores que contem com servidores TAE em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, fortalecer a atuação do acompanhamento do CAS.

### Seção II - Dos deveres dos servidores TAE participantes do teletrabalho

Art. 8º. Além das demais atividades inerentes ao cargo, é dever dos servidores TAE em regime de teletrabalho:

I - apresentar, ao gestor do setor, os registros de atividades;

II - propiciar, ao gestor do setor, o acesso aos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações, salvo dispensa justificada;

III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados no cadastro do setor e ativos em dias úteis;

IV - estar disponível, para comparecimento à unidade, para reuniões administrativas, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração, mediante agendamento prévio conforme Art. 4º desta portaria;

V - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido;

VI - alimentar os sistemas informatizados de acordo com as normas do IF Sudeste MG, dentro dos prazos estabelecidos;

VII - informar, ao gestor do setor, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, observadas a legislação aplicável e as normas internas de segurança da informação, e adotar as cautelas adicionais necessárias.

§ 1º Outras obrigações poderão ser acrescentadas, desde que aprovadas nos conselhos gerais das unidades e aprovadas no CONSU.

§ 2º A DGP disponibilizará, nos canais institucionais de comunicação, a lista nominal dos servidores TAE em regime de teletrabalho, com a indicação do setor de lotação e de exercício, bem como o endereço de e-mail funcional de cada um.

Art. 9. A instituição deverá dar suporte logístico e material aos servidores que estiverem regulamentados em exercício de teletrabalho.

§ 1º A adesão ao teletrabalho integral, pelos servidores TAE, permitirá o deslocamento e a utilização de sua estação de trabalho para sua residência domiciliar registrada em seu cadastro funcional, mediante solicitação formal, ficando o servidor responsável pelo cuidado com os bens públicos.

§ 2º Os serviços de manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Instituição ao se tratar de bens eletrônicos como computadores, monitores, e equipamentos afins.

§ 3º Os servidores TAE poderão fazer uso do serviço de almoxarifado para suprimento de materiais de trabalho.

Art. 10. O acesso remoto a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, será realizada pelo próprio servidor TAE em regime de teletrabalho e deverá ser registrada com trâmite para a sua carga pessoal.

### Seção III - Do desligamento do teletrabalho

Art. 11. O servidor TAE será desligado do teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada do gestor do setor ou da Administração;

II - pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria e no Plano de Trabalho de cada servidor;

III - a pedido do servidor TAE;

IV - em caso de remoção para outro setor ou outra unidade do IF Sudeste MG.

V - em caso de redistribuição para outros órgãos públicos.

Art. 12. Ao ser cientificado do seu efetivo desligamento do teletrabalho integral, o servidor TAE deverá, em 20 (vinte) dias úteis, retornar a trabalhar nas dependências físicas da unidade do IF Sudeste MG em que tiver exercício, tempo que pode ser reduzido se confirmada a reestruturação de sua estação de trabalho na unidade física em que estiver lotado.

#### Seção IV - Das responsabilidades da chefia imediata

Art. 13. É responsabilidade das chefias imediatas: :

I - a verificação do limite de servidores TAE que podem aderir ao teletrabalho, nos termos do Plano de Trabalho da unidade/setor;

II - acompanhar a adaptação dos servidores TAE em regime de teletrabalho;

III - encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas outras sugestões e informações que entender relevantes para o aprimoramento do regime de teletrabalho no setor;

IV - reavaliar e reestruturar, se for o caso, a distribuição do espaço interno do setor, preferencialmente com a redução da estrutura física;

V - distribuir o fluxo de trabalho para os servidores TAE lotados no setor;

VI - estabelecer, monitorar e publicar os resultados do setor nas instâncias competentes;

VII - elaborar relatórios trimestrais sobre as atividades do setor a serem apresentados à DGP;

VIII - receber e encaminhar as solicitações administrativas dos servidores TAE em teletrabalho no setor;

IX - realizar reuniões periódicas com a equipe por via eletrônica ou por videoconferência;

X - realizar a interlocução com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação acerca das necessidades, dificuldades e medidas de aprimoramento; e

XI - atender às demais solicitações recebidas dos respectivos servidores TAE sob sua supervisão.

#### Seção V - Da avaliação do teletrabalho

Art. 14. Será de competência da unidade do servidor em teletrabalho elaborar um relatório contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema;

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

Art. 15. A distribuição de processos para os servidores TAE em regime de teletrabalho deverá impactar os trabalhos desenvolvidos no setor tendo como orientação as seguintes diretrizes:

I - o aprimoramento do atendimentos de demandas;

II - o fortalecimento da atuação institucional;

III - a atuação centralizada e uniforme a toda instituição;

IV - a gestão mais eficiente e maior racionalidade da distribuição do volume de trabalho entre os membros da carreira de servidores TAE; e

V - a equalização da distribuição da carga de trabalho entre os servidores do setor, sem diferenciação entre aqueles que atuam em regime presencial ou qualquer modalidade de teletrabalho.

## CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS DA REGULAMENTAÇÃO DE TELETRABALHO PARA A INSTITUIÇÃO

Art. 16. São objetivos do programa:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos no poder público;

III - atrair e manter novos talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 17. As unidades participantes serão anualmente avaliadas pela DGP, que decidirá acerca da manutenção do teletrabalho na unidade específica.

Parágrafo único. A unidade que não apresentar o relatório trimestral por 2 (dois) trimestres consecutivos será excluída do regime de teletrabalho, salvo casos que se incluam no Art. 5º.

Art. 18. Os gestores de setores que tenham servidores em teletrabalho, junto à DGP, decidirão sobre os casos omissos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.